



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 7.704, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

**Dispõe o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que executam o serviço de transporte de resíduos no município de Assis.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e,

considerando o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Assis, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.452, de 01 de Fevereiro de 2.018,

considerando a Lei Municipal nº 5.065, de 12 de Novembro de 2.007, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que trabalham com o transporte de entulhos (caçambas) a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências,

considerando a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2.002, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil, que define em seu Art. 2º, Inciso III, os transportadores como "as pessoas físicas ou jurídicas encarregadas do transporte dos resíduos da fonte de origem até as áreas de destinação",

### DECRETA:

**Art.1º** - Os profissionais que realizam o transporte de resíduos de qualquer natureza no município de Assis deverão realizar o cadastramento na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o Certificado de Transporte de Resíduo em anexo, por meio digital.

I – Em caso de indisponibilidade de acesso a computadores, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará o suporte técnico para o cadastramento na Sede da SEAMA, de acordo com agendamento prévio para atendimento.

II – Empresas que possuam o CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – CETESB, estão isentas do cadastro.

**Art. 2º** - As empresas caçambeiras deverão implantar identificação numérica das caçambas sob sua responsabilidade, sendo que esta numeração será utilizada para o controle da destinação dos resíduos gerados no município de Assis.

**Parágrafo único** – As empresas caçambeiras do município de Assis deverão apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em formato digital, da relação de caçambas alugadas, com vias de acompanhamento da destinação do material recolhido pelas mesmas no município.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 3º** - As pessoas físicas que realizam o serviço de transporte e que não possuem o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão notificadas e em caso de não regularização estarão sujeitas a autuação no valor de 4 (quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

**Art. 4º** - As pessoas jurídicas que realizam o serviço de transporte de resíduos e que não possuem cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão notificadas e em caso de não regularização estarão sujeitas a autuação no valor de 8 (oito) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sendo dobrado o valor em caso de reincidência;

**Parágrafo Único** - As empresas caçambeiras deverão cadastrar a quantidade total de caçambas com as quais trabalham, indicando o número de identificação das mesmas, a penalidade descrita anteriormente será aplicada por caçamba que esteja em vias públicas e que não possuam cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Os valores recolhidos pelas penalidades administrativas referentes a este Decreto deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob gestão do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

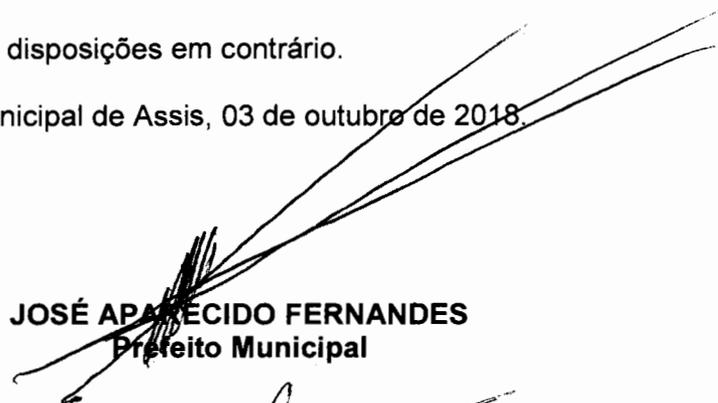
**Art. 6º** - As fiscalizações referentes a presente legislação poderão ser realizadas por funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde e Departamento de Controle Urbano.

**Art. 7º** - As pessoas jurídicas deverão realizar o cadastramento até 90 (noventa) dias e as pessoas físicas em até 180 dias após a entrada em vigor do presente Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 03 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

  
**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 03 de outubro de 2018.